

VEJA NESTA EDIÇÃO

CMN adequa
regulamentação do
leasing aos padrões
internacionais. *pág. 7*

LEASING

Dezembro de 2018
Nº 205 - ANO 37

IFRS 16 Leases

2019:

o que muda com a
implementação do

IFRS 16 – CPC 06 (R2)



**TERMO DE APROVAÇÃO
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO
OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO**

Impacto de grande alcance nos negócios

O novo padrão para o registro de contratos de arrendamento mercantil que passará a vigorar em 1º de janeiro de 2019, o IFRS 16, regulado no Brasil pelo Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), trará impactos importantes e de grande alcance sobre os balanços e a gestão dos negócios, especialmente para as companhias arrendatárias. Podemos dizer que a classificação desses contratos de acordo com as novas normas é uma das maiores, se não a maior, mudança contábil do século 21.

Desde 2009, quando nos juntamos ao grupo de discussão criado pelo International Accounting Standards Board - IASB e passamos a contribuir para o debate, sabíamos tratar-se de um assunto estratégico para as associadas. A ABEL participou ativamente do processo de adequação ao IFRS 16, mantendo as empresas arrendadoras informadas e atualizadas sobre o andamento das mudanças previstas, por meio de iniciativas como seminários, *workshops*, informativos, entre outras. Ao longo de todo o processo de revisão das normas, mantivemos uma interlocução regular com o IASB e com os órgãos reguladores no País, como o Banco Central do Brasil (BC), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Estamos confiantes de que o IFRS 16 – CPC 06 (R2) terá desdobramentos muito positivos que contribuirão para o desenvolvimento do mercado brasileiro de leasing. No Brasil, temos uma lei que trata especificamente do arrendamento mercantil. A partir da implantação do novo padrão contábil, as diferenças do leasing em relação a outras modalidades de “arrendamento” deixarão de existir. Essas modalidades, portanto, passarão a ter o mesmo tratamento. O IFRS 16 – CPC 06 (R2) estabelece que as empresas reportem as informações sobre os bens arrendados como direito de uso e o passivo, pela correspondente obrigação assumida.

Dada a necessidade de adequação às novas normas contábeis e das medidas para a sua implantação – como adequação dos negócios, sistemas e controles –, há ainda muito trabalho pela frente. A fim de orientar e ajudar as empresas arrendatárias nessa fase de transição, estamos programando para o começo de 2019 um curso sobre o IFRS 16 voltado aos profissionais da área.

O desafio agora é disseminar essas mudanças para empresas, investidores e profissionais, de modo a contribuir para que o novo padrão contábil, juntamente com as reformas fiscal, tributária e previdenciária, cuja realização faz parte dos compromissos assumidos pelo governo eleito, crie um ambiente mais favorável e competitivo ao desenvolvimento não só do mercado de arrendamento mercantil no Brasil, mas também de nossa economia.

Com o espírito renovado, esperamos 2019 com a certeza de que o Brasil tem todas as condições para promover o consistente crescimento econômico e a redução dos índices de desemprego, que é o grande responsável pela desigualdade social.

Osmar Roncolato Pinho
Presidente da ABEL



Norma para *leases* recebeu mais de 1.700 comentários

O IFRS 16 para operações de leasing começou a ser revisto em 2006 pelo International Accounting Standards Board - IASB, órgão responsável pela emissão e definição das normas internacionais, e pelo Financial Accounting Standards Board (FASB), em substituição à IAS 17 (International Accounting Standards), a partir da necessidade de dar maior transparência aos balanços. A ausência de informações nas demonstrações sobre os arrendamentos operacionais impedia a comparação adequada entre as empresas, abrindo espaço para um elevado número de operações “fora de balanço”, em áreas como transporte, varejo, lazer, viagens e telecomunicações.

Segundo levantamento do IASB, perto de 30 mil companhias listadas em bolsas de valores de todo o mundo possuem cerca de US\$ 3,3 trilhões de compromissos de arrendamento, dos quais 85% não são registrados no balanço por serem classificados como operacionais. Há, portanto, US\$ 2,18 trilhões (estimado a valor presente) em operações de arrendamento mercantil que passarão a ser contabilizadas nos balanços, facilitando a comparabilidade entre as companhias e a tomada de decisão por parte dos investidores.

O trabalho de consolidação do IFRS 16 demorou 12 anos. Durante esse período, o IASB promoveu extensos debates com arrendadores e arrendatárias, realizou 15 mesas redondas e centenas de reuniões com investidores, analistas, contadores, órgãos reguladores e empresas mundo afora, patrocinou três consultas públicas para discutir as propostas, tendo recebido e analisado mais de 1.700 comentários.

Em janeiro de 2016, o IASB divulgou a versão final do novo modelo que será obrigatório a partir de janeiro de 2019 para todos os países que adotam o padrão IFRS. No Brasil, a norma internacional foi traduzida e adequada à nossa realidade pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), resultando no CPC 06 (R2), aprovado em 21 de dezembro de 2017.

Nesta edição especial do boletim “Leasing”, esse é o assunto em pauta – as normas contábeis internacionais, o IFRS 16 – CPC 06 (R2). Nas páginas seguintes, há reportagens sobre a origem e motivações da criação do novo padrão e seus principais benefícios, a participação da ABEL no processo e o que muda com a implantação das novas regras.

Para onde vamos

	IAS 17		IFRS 16
	Finance leases	Operating leases	All leases
Assets	 	— — —	      
Liabilities	 	— — —	     
Off balance sheet rights/ obligations	— — —	         	— — —

O direito de uso nos contratos de arrendamento

No IFRS 16 – CPC 06 (R2), estão contemplados para as arrendadoras o leasing financeiro e o leasing operacional, não existindo tal distinção para as arrendatárias. A caracterização do direito de uso é importante na definição da classificação de qualquer operação de arrendamento.

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), que entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, o arrendador deve classificar cada um de seus arrendamentos como operacional ou financeiro.

O arrendamento é classificado como arrendamento financeiro se transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente. O arrendamento é classificado como operacional se não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente.

Compare

PRAZOS

	ARRENDADOR/LOCADOR			ARRENDATÁRIA/LOCATÁRIA
	Leasing financeiro	Leasing operacional	Locação	Leasing financeiro/ operacional/locação
Mínimo	Vida útil < 60 = 24 meses Vida útil > 60 = 36 meses	90 dias	Indefinido	prazo > 12 meses e reconhecimento obrigatório ⁽¹⁾
Máximo	Indefinido	75% da vida útil	Indefinido	Indefinido
Prorrogação	Sim	Sim	Sim	Sim
Cancelamento	Não cancelável	Não cancelável	Não cancelável	Não cancelável
Substituição	Sim	Sim	Não	Sim
Compra	Valor prefixado	Valor de mercado	Não	Possível

TRATAMENTO CONTÁBIL

Companhia de leasing	RES. BACEN 2309/96	RES. BACEN 2309/96	Não aplicável	CPC 06 (R2)
Arrendatária	CPC 06 (R2)	CPC 06 (R2)	Arrendatárias	CPC 06 (R2)

⁽¹⁾ No caso específico de arrendamentos privativos de companhias arrendadoras reguladas pelo Banco Central do Brasil, os prazos mínimos são aqueles aplicáveis ao arrendador.

Classificação de arrendamento

O fato de o arrendamento ser financeiro ou operacional depende da essência da transação, em vez da forma do contrato. A seguir, exemplos de situações que, individualmente ou em combinação, normalmente levariam o arrendamento a ser classificado como arrendamento financeiro:

(a) o arrendamento transfere a propriedade do ativo subjacente à arrendatária ao final do prazo do arrendamento;

(b) o prazo do arrendamento é equivalente à maior parte da vida econômica do ativo subjacente, mesmo se a propriedade não for transferida;

(c) na data da celebração do arrendamento, o valor presente dos recebimentos do arrendamento equivale substancialmente à totalidade do valor justo do ativo subjacente;

(d) o ativo subjacente é de natureza tão especializada que somente a arrendatária pode usá-lo sem modificações importantes.

Indicadores de situações que, individualmente ou em combinação, também poderiam levar o arrendamento a ser classificado como arrendamento financeiro são:

(a) se a arrendatária puder cancelar o arrendamento, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são arcadas pela arrendatária;

(b) ganhos ou perdas provenientes da flutuação no valor justo do residual são gerados para a arrendatária (por exemplo, na forma de desconto no aluguel que seja equivalente à maior parte dos rendimentos de venda no final do arrendamento);

(c) se a arrendatária tiver a capacidade de continuar o arrendamento por período secundário, com aluguel que seja substancialmente menor que o aluguel de mercado.

No novo modelo contábil, arrendamento é definido como um contrato que transfere ao cliente o direito de uso de ativo, por um período de tempo determinado, em troca de uma contraprestação.

Características do leasing financeiro

- Transfere a titularidade do ativo à arrendatária até o final do prazo do contrato.
- Arrendatária tem a opção de comprar o ativo a um preço que se espera ser suficientemente mais baixo do que o valor justo, na data em que a opção se tornar exercível, para que seja razoavelmente certo, no início do contrato, que a opção será exercida.
- Prazo do arrendamento pode equivaler à vida econômica do ativo, mesmo se a titularidade não for transferida.
- No início do contrato, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento equivale substancialmente à totalidade do valor justo do ativo arrendado.
- Ativos arrendados são de tal natureza que podem ser usados sem modificações importantes.
- As despesas de manutenção, de assistência técnica e de serviços correlatos referentes à operacionalidade do bem arrendado são de responsabilidade da arrendatária.

Características do leasing operacional

- Contraprestações levam em conta a reserva de valor do ativo ao final do arrendamento.
- Valor residual é relevante.
- Pode ser confundido com locação.
- Prazo de vigência contratual geralmente é menor, de acordo com as características do bem (no Brasil, limitado a 75% da vida útil econômica).
- É facultativa a cláusula de opção de compra (no Brasil, pelo valor de mercado).
- Possibilidade de rescisão mediante acordo bilateral.

Se ficar claro, a partir de outras características, que o arrendamento não transfere, substancialmente, todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade do ativo subjacente, o arrendamento deve ser classificado como arrendamento operacional. Por exemplo, esse pode ser o caso se a propriedade do ativo subjacente for transferida, ao final do arrendamento, por recebimento variável equivalente ao seu então valor justo, ou se houver recebimentos variáveis de arrendamento, como resultado dos quais o arrendador não transfere, substancialmente, todos esses riscos e benefícios.

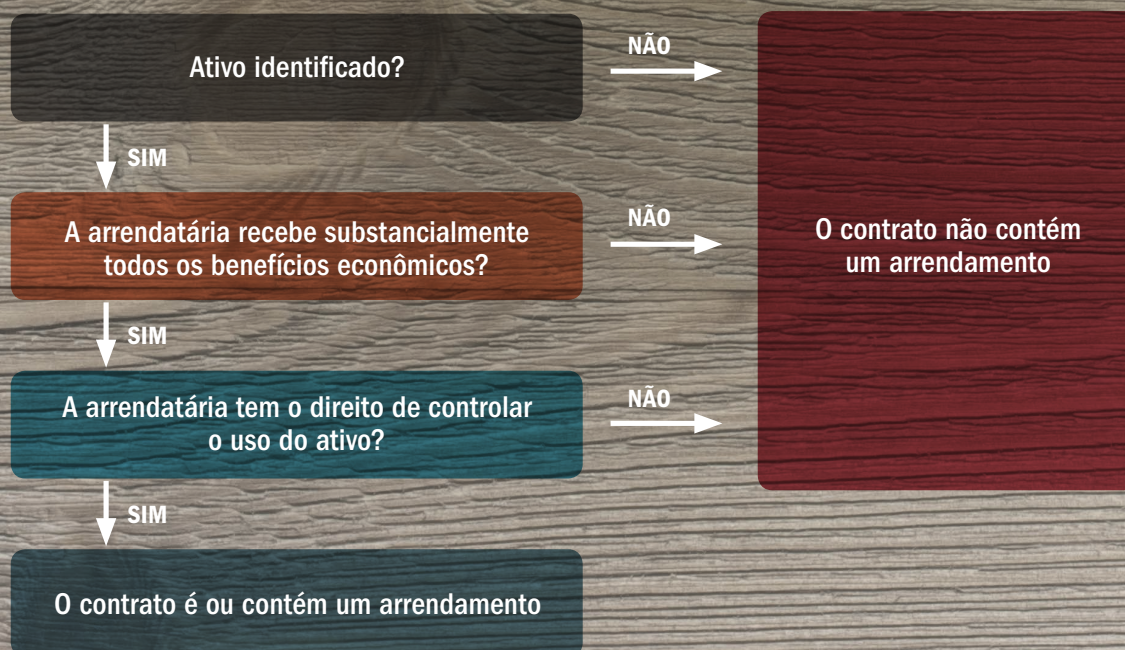
A classificação do arrendamento é feita na data de celebração do arrendamento e é reavaliada somente se houver modificação do arrendamento. Alterações nas estimativas (por exemplo, alterações nas estimativas da vida econômica ou do valor residual do ativo subjacente) ou alterações nas circunstâncias (por exemplo, inadimplência por parte da

Na celebração do contrato, a entidade deve avaliar se o contrato é ou contém um arrendamento. Essa identificação torna-se fundamental com a nova norma.

arrendatária) não originam nova classificação do arrendamento para fins contábeis.

Para as sociedades arrendadoras, devem ser seguidas as regras estabelecidas pela Resolução BACEN nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

Classificação dos contratos



CMN adequa regulamentação do arrendamento mercantil ao IFRS 16

Com o objetivo de adequar a classificação das operações de arrendamento mercantil financeiro e operacional às novas regras internacionais – o IFRS 16 –, o Conselho Monetário Nacional (CMN) alterou o regulamento que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento.

O Banco Central do Brasil (BC) publicou a Resolução nº 4.696 do CMN, de 27 de novembro de 2018, que altera o Regulamento anexo à Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, que trata das operações de arrendamento mercantil.

Na nova norma, define-se o arrendamento mercantil financeiro como aquele que não possa ser classificado como operacional, acrescentando critérios de que o bem arrendado na modalidade operacional seja suficientemente genérico para ser arrendado de novo sem modificações significativas e que as perdas de desvalorização do bem no cancelamento do contrato sejam majoritariamente suportadas pelas arrendadoras.

A ABEL participou de todo o processo de discussão desse novo regramento junto ao BC, com a finalidade de adequar as operações de arrendamento no Brasil aos padrões internacionais mais recentes.

Das alterações, destacam-se:

a) De acordo com o art. 5º da Resolução nº 2.309/1996, alterado pela Resolução nº 4.696/2018:

“Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade de arrendamento que não for classificada como arrendamento mercantil operacional, conforme o disposto no art. 6º.”

b) Os arts. 6º e 6º-A da Resolução nº 4.696/2018 estabelecem os novos requisitos para a classificação da modalidade de arrendamento mercantil operacional nos seguintes termos:

“Art. 6º

II - o prazo efetivo do arrendamento mercantil seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de vida útil econômica do bem”;

“Art. 6º-A

III - vida útil econômica: o período remanescente a partir do começo do prazo do arrendamento mercantil, durante o qual se espera que o bem arrendado seja economicamente utilizável, independentemente da data de encerramento do contrato”.

c) Os arts. 6º-A e 6º-B, da citada Resolução, também incorporam a definição dos conceitos utilizados nos critérios de classificação das operações, detalha os procedimentos de classificação ao início do contrato e em caso de renovação ou alteração contratual.

Destaca-se, ainda, que, na modalidade de arrendamento mercantil operacional, “a operação não deve abranger a maior parte da vida útil do bem, pois o objetivo, via de regra, não é adquiri-lo ao final do contrato, mas trocá-lo por um modelo mais atualizado. O bem pode ser arrendado novamente ou revendido a terceiros pela arrendadora ao final do contrato” (CMN – Votos do Banco Central – Reunião de 27/11/2018, <https://www.bcb.gov.br/pt-br/#/c/notas/16617>).

Benefícios do IFRS 16 – CPC 06 (R2)

- **Fidelidade no reconhecimento de direitos e obrigações.**
- **Transparência.**
- **Comparabilidade.**

Principais mudanças para as arrendatárias

O IFRS 16 – CPC 06 (R2) impacta radicalmente a forma como as companhias arrendatárias devem reconhecer e divulgar contabilmente os contratos de arrendamento, melhorando a qualidade e a transparência das operações. A propriedade, no entanto, continua sendo da sociedade arrendadora.

Pela primeira vez, todos os arrendamentos serão reconhecidos no balanço patrimonial das arrendatárias. A nova abordagem contábil acaba com a distinção entre leasing financeiro e operacional. Assim, os contratos de arrendamento deverão ter tratamento contábil semelhante ao atual arrendamento financeiro, salvo exceções facultativas: arrendamentos de bens de baixo valor unitário, inferiores a US\$ 5 mil, e arrendamentos com menos de 12 meses sem opção de compra.

Com o IFRS 16 – CPC 06 (R2), a arrendatária traz para o balanço o direito de uso, classificado de acordo com o ativo subjacente. O arrendamento de um avião, por exemplo, vai constar nos ativos fixos, embora represente o direito de uso de ativo.

Assim, os arrendamentos passam a ser reconhecidos pelo valor presente dos pagamentos de arrendamento e demonstrados no ativo e no passivo como direito de uso e passivo de arrendamento, respectivamente, preferencialmente em linha própria.

Consequentemente, para as companhias com arrendamentos *off balance*, haverá mudança nas métricas financeiras derivadas dos ativos e passivos da empresa (por exemplo, índices de alavancagem).

Impacto na demonstração de resultado

O IFRS 16 – CPC 06 (R2) muda a natureza das despesas relativas às operações *off balance*. Antes classificadas linearmente como despesas operacionais, elas passam a ser segregadas em:

- a) despesa de depreciação pela amortização do ativo de direito de uso;
- b) despesa de juros sobre o passivo de arrendamento, como despesa financeira; essa mudança uniformiza toda a contabilidade do arrendamento.

Embora a depreciação via de regra seja linear, os juros diminuem ao longo da vida do contrato à medida em que são realizados os pagamentos de arrendamento. Isso resulta na redução do total de despesas reconhecidas ao longo do contrato. A diferença entre os critérios de reconhecimento de despesa tende a ser insignificante para contratos que iniciam e terminam em exercícios diferentes.

As modificações contábeis introduzidas pelo IFRS 16 – CPC 06 (R2) não alteram o total de caixa transferido entre as partes do arrendamento. Consequentemente, não vão gerar qualquer modificação no total dos fluxos de caixa reportados. Entretanto, haverá mudanças na forma de apresentar os fluxos de caixa relativos aos antigos arrendamentos *off balance*.

Em relação à norma anterior, o IFRS 16 – CPC 06 (R2) reduzirá o fluxo de saídas de caixa de atividades operacionais, com o correspondente aumento do fluxo de saídas de caixa gerado pelas atividades de financiamento. Isso porque a arrendatária apresentava as saídas de caixa do leasing operacional exclusivamente como fluxos oriundos de atividades operacionais. Aplicando-se o novo padrão, todos os repagamentos de principal de passivos de arrendamento são lançados como atividades financeiras, enquanto os pagamentos de juros podem ser lançados como atividades operacionais ou financeiras.

Depreciação do direito de uso

Se o arrendamento transferir a propriedade do ativo subjacente à arrendatária ao fim do prazo do arrendamento ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que a arrendatária exercerá a opção de compra, a arrendatária deve depreciar o ativo de direito de uso desde a data de início até o fim da vida útil do ativo subjacente.

De outro modo, a arrendatária deve depreciar o ativo de direito de uso desde a data de início até o que ocorrer primeiro – o fim da vida útil do ativo de direito de uso ou o fim do prazo de arrendamento.

O IFRS 16 – CPC 06 (R2) entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, com opções para aplicação inicial (adoção retrospectiva ou adoção modificada).

Pontos de atenção

- Pela primeira vez, todos os arrendamentos serão reconhecidos no balanço patrimonial da arrendatária, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso.
- Definição de arrendamento abrange todos os contratos que dão direito ao uso e controle de um ativo identificável, incluindo contratos de locação e, potencialmente, alguns componentes de contratos de prestação de serviços.
- Despesas de arrendamento não serão mais reconhecidas de forma linear. As mesmas serão contabilizadas como despesa de juros e amortização, sendo que a despesa total de arrendamento será maior nos primeiros anos do contrato.
- Arrendamentos vão gerar despesas operacionais e financeiras e, dessa forma, a alteração na forma de classificação da despesa de arrendamento aumentará o EBITDA (lucro antes dos juros, tributos, depreciação e amortização), bem como o fluxo de caixa operacional.
- Nova norma traz profundas alterações na contabilidade da arrendatária, mas não provoca mudanças significativas para o arrendador.
- Ativos e passivos de arrendamento serão divulgados separadamente nas demonstrações financeiras, com novas exigências de divulgação.

Como ficam as demonstrações financeiras das arrendatárias

BALANÇO PATRIMONIAL		ARRENDATÁRIAS
Reconhecimento		• Todos os arrendamentos no balanço, exceto: - arrendamentos de curto prazo (< 12 meses); - arrendamentos de baixo valor unitário (< US\$ 5.000,00).
Mensuração		• Direito de uso, valor do ativo inicial = passivo de arrendamento • Passivo das obrigações do arrendamento a valor presente • Depreciação do ativo de direito de uso, da mesma forma que o ativo fixo
Apresentação		• Direito de uso destacado em linha própria • Passivo de leasing separadamente dos demais passivos
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO		
Despesa de depreciação		Depreciação do ativo de direito de uso
Despesa financeira		Juros incorridos sobre o passivo de arrendamento
Fluxo de caixa		
Atividades operacionais		Juros
Atividades de financiamento		Principal

Efeitos fiscais

O novo modelo contábil terá impacto nos processos e sistemas internos das companhias e também nos balanços patrimoniais e demonstrações de resultados. Afinal, pela primeira vez, todos os arrendamentos serão reconhecidos no balanço patrimonial da arrendatária, sendo registrado um passivo para pagamentos futuros e um ativo intangível para o direito de uso.

Como altera a forma de reconhecimento da receita, o impacto será sentido em indicadores financeiros, como índice de endividamento, EBIT (lucro antes dos juros e tributos), EBITDA (lucro antes dos juros, tributos, depreciação e amortização), fluxo de caixa operacional, capital circulante etc.

No balanço patrimonial, a empresa passará a reconhecer o direito de uso do ativo arrendado, o que resultará num aumento do ativo não circulante e, como contrapartida, haverá um passivo de arrendamento, que deverá ser segregado entre circulante e não circulante.

Na demonstração de resultados, as empresas terão de reconhecer a depreciação do ativo e a despesa financeira do passivo. Com isso, serão provocadas alterações no EBITDA e o resultado operacional deverá aumentar. Confira os principais impactos:

- despesas de arrendamento não serão mais reconhecidas de forma linear; as mesmas vão ser contabilizadas como despesa de juros e amortização, sendo que a despesa total de arrendamento será maior nos primeiros anos do contrato;
- como um ativo não circulante (direito de uso) será reconhecido, esse será registrado pelo método de custo de aquisição e será passível de amortização;
- o passivo deve ser reconhecido a valor presente; assim, as empresas apresentarão um resultado financeiro;
- os arrendamentos vão gerar despesas operacionais e financeiras e mudar a forma de classificação da despesa de arrendamento, consequentemente alterando o EBITDA, assim como o fluxo de caixa operacional;
- haverá mudança na alocação do lucro, e, portanto, na distribuição de dividendos, durante o prazo desses contratos;
- aumento da exposição de liquidez e do endividamento, devendo, portanto, ser reforçado o cumprimento das cláusulas de proteção do crédito (*covenants*) em contratos de financiamento e de fornecimento;
- o lucro comercial apresentado de acordo com os critérios do CPC 06 (R2) deverá ser ajustado para se apurar o lucro tributável (lucro real), portanto, serão necessários controles auxiliares; esse ajuste se faz necessário uma vez que a mudança contábil prevista no novo padrão não deve provocar impactos na apuração e no recolhimento desses tributos.

O papel da ABEL nas discussões sobre o IFRS 16 no País



Da esq. para a dir., Osmar Roncolato Pinho (ABEL), Otávio Ribeiro Damaso (BC), Edison Arisa Pereira (CPC) e Amaro Gomes (IASB).

A importância e a necessidade de manter o mercado de arrendamento mercantil atualizado e preparado para lidar com as novas normas contábeis, o IFRS 16 – CPC 06 (R2), que entram em vigor em 1º de janeiro de 2019, levaram a ABEL a assumir papel de grande importância no processo de discussão e implantação delas no mercado brasileiro.

Ao longo dos últimos nove anos, de 2009, quando se deram os primeiros contatos com o International Accounting Standards Board - IASB e a Financial Accounting Standards Board (FASB), até a versão final do novo padrão contábil aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a ABEL teve participação importante nas inúmeras rodadas de discussões com os comitês internacionais e com os órgãos reguladores brasileiros, como o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o CPC, mantendo uma interlocução regular com esses agentes.

Entre as iniciativas da ABEL para estimular o debate em profundidade e a participação de suas associadas visando ao aprimoramento e à qualidade das demonstrações financeiras, estão a realização de dois seminários, um em 2015 e outro em 2016, e de um *workshop*, em 2018.

Em novembro de 2015, em São Paulo, foi apresentado ao mercado de leasing, em primeira mão, o *draft* do IFRS 16. Em sua palestra sobre o “New Leases Standard”, Amaro Gomes, membro do IASB, antecipou para uma plateia qualificada alguns pontos das novas regras contábeis para o arrendamento mercantil, tendo destacado naquela ocasião que a nova regulamentação poderia abrir caminho para o desenvolvimento do mercado de leasing no País, nos moldes do que existe no exterior.

No ano seguinte, em setembro, após a publicação pelo IASB do “Projeto e a Análise dos Efeitos do IFRS 16 Leases”, a ABEL realizou o seminário “A Implementação do IFRS 16 no Brasil”, sobre a importância e o impacto das novas normas internacionais contábeis sobre o leasing. O evento, em São Paulo, foi uma oportunidade para os participantes – arrendadoras, arrendatárias, contadores e outros profissionais – discutirem os pontos da nova regulação. Estiveram presentes ao seminário o diretor de Regulação do Banco Central do Brasil, Otávio Ribeiro Damaso, o representante do IASB Amaro Gomes e o presidente do CPC Edison Arisa Pereira.

É a ABEL cumprindo seu papel de agente disseminador de informação sobre o setor às suas associadas e às empresas que utilizam o leasing em suas atividades, buscando cada vez mais o crescimento sustentável do mercado de arrendamento mercantil do Brasil.

Encontros com auditorias

Diante do novo regime contábil e de suas várias nuances, em junho deste ano realizou-se, na sede da ABEL, um *workshop* para os diretores da entidade, com a participação de representantes das empresas de auditoria Ernst & Young, KPMG International e PwC. Durante mais de quatro horas, os representantes das auditorias e os diretores da entidade discutiram como se dará em termos práticos a implantação do IFRS 16 – CPC 06 (R2), que prevê sobretudo a classificação dos contratos de arrendamento, reconhecendo aqueles que verdadeiramente possuem características de “arrendamento”.

Eventos e curso

Além de organizar seminários e *workshops*, a ABEL, na figura do seu presidente Osmar Roncolato Pinho, participou, em junho de 2017, do debate sobre os impactos contábeis e tributários do IFRS 16 nas operações de arrendamento mercantil, promovido pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca), e do XIV Seminário Internacional CPC.

Ainda, está programado para o início de 2019 um curso sobre o IFRS 16 – CPC 06 (R2) voltado aos profissionais da área.

Valor Presente da Carteira

Ranking	Junho/18				Julho/18				Agosto/18			
	R\$	US\$	Contratos	Part. %	R\$	US\$	Contratos	Part. %	R\$	US\$	Contratos	Part. %
Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	1.915.727.232	507.759.875	25.742	17,66	1.914.733.698	500.126.342	25.614	17,83	1.937.225.688	492.995.467	25.514	18,26
Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	1.959.939.121	519.478.152	8.847	18,07	1.937.508.352	506.075.056	8.522	18,04	1.917.912.522	488.080.550	8.281	18,08
Banco IBM S.A.	1.192.258.790	316.005.934	1.396	10,99	1.232.712.453	321.983.140	1.385	11,48	1.159.583.554	295.096.973	1.357	10,93
HP Financial Services Arrendamento Mercantil S.A.	1.089.799.199	288.849.214	3.629	10,05	1.082.119.930	282.648.539	3.665	10,08	1.075.673.765	273.743.164	3.653	10,14
Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil	799.799.989	211.985.473	7.780	7,37	809.962.809	211.561.397	7.310	7,54	810.350.216	206.222.221	6.865	7,64
SG Equipment Finance S/A Arrendamento Mercantil	750.866.550	199.015.757	631	6,92	715.623.001	186.919.943	623	6,66	704.614.045	179.313.919	617	6,64
Cia. de Arrendamento Mercantil RCI Brasil	689.462.890	182.740.833	37.646	6,36	687.953.737	179.692.761	35.283	6,41	692.505.235	176.232.405	36.199	6,53
Daycoval Leasing - Banco Múltiplo S.A.	623.651.259	165.297.585	3.918	5,75	641.309.533	167.509.346	3.909	5,97	654.805.035	166.638.258	3.955	6,17
Banco Itaúcard S/A	593.267.237	157.244.358	23.632	5,47	505.039.976	131.915.888	23.043	4,70	444.872.140	113.213.422	22.561	4,19
Banco de Lage Landen Brasil S.A.	259.932.624	68.894.650	633	2,40	265.371.490	69.314.742	645	2,47	272.450.113	69.334.550	678	2,57
Subtotal	9.874.704.892	2.617.271.831	113.854	91	9.792.334.978	2.557.747.154	109.999	91	9.669.992.313	2.460.870.928	109.680	91
Alfa Arrendamento Mercantil S.A.	252.924.850	67.037.253	1.114	2,33	250.945.266	65.546.628	1.096	2,34	241.989.557	61.582.786	1.074	2,28
Banco Rodobens S.A.	154.626.443	40.983.446	492	1,43	152.386.054	39.803.070	491	1,42	164.710.387	41.916.373	505	1,55
BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil	115.488.522	30.610.014	1.327	1,06	114.466.261	29.898.462	1.254	1,07	113.480.257	28.879.058	1.170	1,07
Banco Itauleasing S.A.	93.861.418	24.877.791	168	0,87	90.659.809	23.680.243	161	0,84	87.403.471	22.242.899	158	0,82
Banco Toyota do Brasil S.A.	88.129.377	23.358.524	965	0,81	83.363.228	21.774.384	938	0,78	80.503.613	20.486.986	907	0,76
Banco Bradesco Financiamentos S.A.	63.707.696	16.885.604	44.769	0,59	62.763.205	16.393.680	44.632	0,58	62.171.235	15.821.666	44.494	0,59
Banco Volvo S.A.	62.496.646	16.564.618	16	0,58	56.718.440	14.814.794	10	0,53	55.581.049	14.144.560	7	0,52
Banco Citibank S.A.	47.874.747	12.689.111	165	0,44	45.741.653	11.947.670	168	0,43	45.788.228	11.652.431	178	0,43
Banco J. Safra	40.925.789	10.847.303	2.228	0,38	37.367.719	9.760.407	2.146	0,35	34.063.407	8.668.637	2.069	0,32
Banco GMAC S.A.	28.252.238	7.488.202	994	0,26	27.559.299	7.198.459	1.007	0,26	26.608.719	6.771.528	1.011	0,25
Subtotal	948.287.726,11	251.341.865,97	52.238,00	8,74	921.970.933,34	240.817.796,35	51.903,00	8,59	912.299.924,97	232.166.923,27	51.573,00	8,60
CCB Brasil Arrendamento Mercantil S.A.	23.202.514	6.149.782	8	0,21	22.606.980	5.904.918	8	0,21	24.709.594	6.288.228	9	0,23
Banco Itaú Unibanco S.A.	794.101	210.475	1.267	0,01	685.565	179.069	1.225	0,01	579.829	147.558	1.195	0,01
Banco Bradesco S.A.	31.277	8.290	14.627	0,00	35.164	9.185	14.547	0,00	65.272	16.611	14.459	0,00
Banco Santander (Brasil) S.A.		0		0,00		0		0,00		0		0,00
TOTAL	10.847.020.510	2.874.982.244	181.994	100	10.737.633.620	2.804.658.122	177.682	100	10.607.646.933	2.699.490.249	176.916	100

(*) Informações em negrito repetidas conforme último relatório recebido.

Valor Presente da Carteira (VPC): saldo das contraprestações e valores residuais garantidos (VRG) a vencer, descontada a taxa de retorno de cada contrato.

EXPEDIENTE

Expediente Informativo Leasing

Edição: SP4 Comunicação Corporativa

Arte e diagramação: Adesign

sindleasing
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING
www.sindleasing.org.br

abel
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EMPRESAS DE LEASING
www.leasingabel.org.br

Presidente Osmar Roncolato Pinho

Vice-presidente Rodnei Bernardino de Souza

Presidente Osmar Roncolato Pinho **Vice-presidente** Rodnei Bernardino de Souza
Diretor secretário Leandro José Diniz **Diretor tesoureiro** Luiz Horácio da Silva
Montenegro **Diretores** Carlos Augusto de Mattos Borba, Flávio Pacheco Strunk, Ismael Paes Gervásio, Marco Antonio da Rocha Tristão Junior, Paula Figueiredo Pulcinelli, Rubens Bution **Diretoria técnica** Cesar Ignacio Zarate Moreno, José Henrique Simões Camargo, Renata Theil, Roberto Elias Mussalem
Superintendente executivo Carlos Alberto Parussolo da Silva

As edições anteriores estão disponíveis
para **download** no site da ABEL
www.leasingabel.org.br